

## Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural- SAR

nº TCU	Partes/Representantes: Ricardo de Gouvêa pela Secretaria e os prefeitos pelas respectivas		Vigência(Início/Fim)		Bem(ns)	Recurso	nº PAT	
021/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo	Adelmo Alberti	27/07/2020	31/12/2023	(01) BALANÇA, ANO 2020,SÉRIE Nº RM00001152	CONTRATO DE REPASSE Nº 832984/2016/MAPA/CAIXA/SAR	19324
022/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Brunópolis	Ademil Antônio da Rosa	27/07/2020	31/12/2023	(01) BALANÇA, ANO 2020,SÉRIE Nº RM00001164	CONTRATO DE REPASSE Nº 832984/2016/MAPA/CAIXA/SAR	19325
016/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Gravatal	Wanderlei Nazário Marega	20/07/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 20/0975	CONTRATO DE REPASSE Nº 835666/2016/MAPA/CAIXA/SAR	19319
015/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Lebon Régis	Douglas Fernando Mello	27/07/2020	31/12/2023	(01) GUINCHO AGRÍCOLA, SÉRIE Nº 1143	CONTRATO DE REPASSE Nº 877431/2018/MAPA/CAIXA/SAR	19318
019/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Rio Fortuna	Lindomar Ballmann	22/07/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 20/0973	CONTRATO DE REPASSE Nº 818115/2015/MAPA/CAIXA/SAR	19322
031/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Grão Pará	Márcio Borba Blasius	30/07/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 2587	CONTRATO DE REPASSE Nº 847394/2017/MAPA/CAIXA/SAR	19334
034/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Iporá do Oeste	Lúcio Mallmann	05/08/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 2594	CONTRATO DE REPASSE Nº 847394/2017/MAPA/CAIXA/SAR	19337
036/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Major Vieira	Orildo Antônio Severgnini	05/08/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 2590	CONTRATO DE REPASSE Nº 847394/2017/MAPA/CAIXA/SAR	19339
037/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Marema	Adilson Barella	06/08/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 2591	CONTRATO DE REPASSE Nº 847394/2017/MAPA/CAIXA/SAR	19340
039/2020	SAR	Prefeitura Municipal de Princesa	Edilson Miguel Volkweis	05/08/2020	31/12/2023	(01) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SÉRIE Nº 2593	CONTRATO DE REPASSE Nº 847394/2017/MAPA/CAIXA/SAR	19342

Cod. Mat.: 684270

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

**RESOLUÇÃO CERH Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2020.** Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19. **O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, especialmente em seu art. 8º, inciso VIII; Considerando a publicação do Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020, que "Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADÉ nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a COVID-19, e estabelece outras providências"; Considerando a edição da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; Considerando a Nota Técnica SDE/SEMA/DRHS nº 004/2020, Assunto: Declaração de período de escassez hídrica prolongada nos cursos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina, constante dos autos do processo DSUST 2214/2020, **RESOLVE:** Art. 1º Ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2020 os prazos das condicionantes e das

vigências das Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica, das Outorgas Preventivas e das Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos que venceriam no período entre os dias 20 de março e 30 de dezembro de 2020. § 1º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não obsta a análise dos pedidos de renovação, alteração ou transferência de outorga que tenham sido protocolados antes ou durante o período de que trata o *caput*. § 2º Os pedidos de renovação de outorgas referidas no *caput* devem ser realizados até o dia 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Florianópolis, 25 de junho de 2020. **ROGÉRIO SIQUEIRA** - Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Cod. Mat.: 684186

**RESOLUÇÃO CERH Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2020.** Altera o cronograma de implementação dos requerimentos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação superficial para irrigação. **O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, especialmente em seu art. 8º, inciso VIII; **Considerando** que a implementação do Sistema de Outorga do Estado de Santa Catarina está prevista para ocorrer até o final do ano (em trâmites de implementação) entende-se que o prazo de requerimento de processos de outorga de captação superficial para irrigação (em todo o Estado) deva ocorrer após a implementação do Sistema de Outorga, sendo que estes requerimentos

(solicitações) serão feitos no novo sistema garantindo que a análise destes processos já serão utilizando esta nova plataforma, buscando assim maior transparência e celeridade às solicitações. **RESOLVE:** Art. 1º O artigo 11 da Resolução CERH nº 15, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. O usuário deverá requerer a outorga de captação superficial para irrigação (todo o Estado), até o prazo máximo de 25 de junho de 2022." (NR). Art. 2º A Resolução CERH nº 15, de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 12, com a seguinte redação: "Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". (NR). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Resolução CERH nº 19, de 02 de abril de 2018. Florianópolis, 25 de junho de 2020. **ROGÉRIO SIQUEIRA** - Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
Cod. Mat.: 684216

**Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, representada pelo Conselho Estadual de Combate à Pirataria – CECOP/SC e a Davis do Nascimento Advogados Associados – Extrato do Acordo de Cooperação nº 002/2020:** O presente Acordo de Cooperação objetiva a promoção e coordenação de ações de enfrentamento à pirataria, colaborando com a formulação e proposição de plano estadual para a prevenção e o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente Acordo de Cooperação tem a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo. Florianópolis, 07 de Agosto de 2020. (DSUST 0681/2020)  
Cod. Mat.: 684258